JUSTIFICATIVA - PL 0313/2015

A presente proposição tem por finalidade normatizar os serviços farmacêuticos a serem prestados em farmácias e drogarias do município de São Paulo, ao preconizado pela Lei Federal nº 13.021 de 11 de agosto de 2014 e em consonância com os princípios que norteiam a farmácia como estabelecimento de saúde, prestador de assistência farmacêutica e promotor do uso racional de medicamentos.

Consideram-se também outras normativas federais, que regulamentam as Boas Práticas de Dispensação e Manipulação de Medicamentos e o funcionamento desses estabelecimentos, em especial:

- Lei Federal nº 5.991 de 17 de dezembro de 1973

- Resolução da Secretaria Estadual de Saúde de São Paulo SS-24 de 08 de março de 2000;

- Resolução do Conselho Federal de Farmácia nº 357 de 20 de abril de 2001

- Resolução da Diretoria Colegiada da Anvisa nº 67 de 10 de outubro de 2007

- Resolução da Diretoria Colegiada da Anvisa nº 44 de 17 de agosto de 2009

- Resolução do Conselho Federal de Farmácia nº 574 de 22 de maio de 2013

- Resolução do Conselho Federal de Farmácia nº 585 de 29 de agosto de 2013

- Resolução do Conselho Federal de Farmácia nº 586 de 29 de agosto de 2013

- Lei Estadual de Santa Catarina nº 16.473, de 23 de setembro de 2014

Ressalta-se que o disposto no parágrafo 1º do artigo 1º, fundamenta-se no artigo 7º da Lei Federal nº 13.021/14, que prevê que as farmácias de qualquer natureza poderão dispor, para atendimento imediato à população, de medicamentos, vacinas e soros que atendam o perfil epidemiológico de sua região demográfica.

Diante do exposto, aclamo a atenção dos nobres parlamentares para análise da presente proposição para que ao fim possamos aprová-la por ser medida de interesse local relativo a assistência a saúde.

Publicado no Diário Oficial da Cidade em 25/06/2015, p. 86

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.